



Documento nº 281

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Municipal, nomeada através da Portaria nº 01/2018, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei de nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, passa a ADJUDICAR o resultado da Licitação em epígrafe, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: Pregão Presencial Nº 09/2018 – PMB SRP

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por ITEM, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Obras e Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, Assistência Social e do Trabalho, Saúde e Bem Estar e Fundo dos direitos da criança e do adolescente deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Motivos da anulação parcial dos itens:

Diante do conhecimento de que o **processador dos computadores**, haviam sido direcionados a uma única marca, mesmo tendo os computadores completos propostos com suas marcas **diferentes** como MULTILASER, LENOVO, DELL, EASY E POSITIVO, aparentemente demonstrando a possível concorrência entre os licitantes, esta PREGOEIRA teve neste ato, através de uma consulta jurídica e técnica ao escritório de contabilidade pública, o conhecimento de que o mesmo infringiu normas legais como o da isonomia e da concorrência, apresentando a MARCA INTEL como referência e exigência. Assim a mesma decide neste momento adjudicar os itens 02,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,15,16,18,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,37 e 39, e anular por ILEGALIDADE os itens 03,15,19,26 e 28, sendo que em ata fora já informado o fracasso dos itens 01, 13, 17 e 27.

Ora desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa.

Como a desconformidade com a lei atinge o ato em sua própria origem, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeitos *ex tunc*, ou seja, a partir do momento de sua edição)

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de *autotutela* sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Para ser feita pelo Poder Judiciário, a anulação depende de provocação do interessado - tendo em vista que a atuação do Poder Judiciário, diferentemente do que ocorre com a atuação administrativa, pauta-se pelo **Princípio da Demanda - iniciativa da parte** -, que pode utilizar-se quer das ações ordinárias, quer dos remédios constitucionais de controle da administração.

Documento nº 282
ca



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

EMPRESAS E VALORES REGISTRADOS:

IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME (COPIART)	RS 141.759,20
NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	RS 8.994,00
MESSALA COMERCIAL LTDA ME	RS 28.638,00

O valor total deste registro é de **RS 179.391,20** (cento e setenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Boquim/SE, 04 de Julho de 2018.


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Pregoeira Municipal